Lei nº 2005, de 06 de maio de 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.264 de 13 de setembro de 2013 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.264 de 13 de setembro de 2013 alterada pela Lei Municipal nº 1.734 de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. (...)

§2º O limite máximo para consignação advinda de amortização de empréstimos ou financiamentos em geral será de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, observando-se as preferências estabelecidas no §3º, do artigo 2º. da presente lei.

(...)

§5º Para o pagamento das consignações facultativas de contribuição de plano de saúde, mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações, cooperativas e clube de servidores, pagamento de seguros, mensalidades de cursos ou de instituições de ensino, pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor e contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, poderão ser utilizados, além do limite previsto no §2º, mais 30% (trinta por cento) da remuneração mensal ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, chegando-se ao limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), observando-se as preferências estabelecidas no §3º, do artigo 2º. da presente lei.

Art. 2º - Permanecem vigentes as regras sobre os limites percentuais das consignações previstas na nº 1.264 de 13 de setembro de 2013, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade e/ou solidariedade quanto aos empréstimos ou financiamentos consignados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de maio de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal